



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016

Objeto: “contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados e continuados de limpeza, arrumação e organização, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e produtos de limpeza e higiene, utensílios, máquinas e equipamentos; de serviços de copa com fornecimento de mão-de-obra; e de serviços de recepcionistas a serem prestados nas dependências internas e externas da CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA por um período de 12 (doze) meses”

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **S3 ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME**, (protocolo nº 01537/2016 de 13/06/2016), através do qual pleiteia seja reconsiderada a decisão que a inabilitou para o certame.

Em análise do presente recurso, a Comissão de Licitação manteve a decisão recorrida, baseando-se também na opinião exarada pela Procuradoria Jurídica desta Casa.

Com efeito, o recurso não comporta provimento, vez que as razões nele invocadas sequer se referem ao real motivo da inabilitação, motivo este do qual a recorrente tinha plena ciência, conforme depura-se de sua manifestação consignada em ata. Ademais, não há dúvida de que a ausência de documento obrigatório no envelope de documentação acarreta em inabilitação da licitante, como bem fundamentou a Comissão de Licitação nas informações prestadas.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto, mantendo a decisão proferida pela Comissão de Licitação no sentido de inabilitar a recorrente **S3 ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME** por desatendimento ao item 11.1, “d”, do edital de licitação.

Paulínia, 22 de junho de 2016.

Ver. Sandro Cesar Caprino
Presidente da Câmara Municipal de Paulínia